



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**LEI MUNICIPAL 465, DE 20 DE MARÇO DE 2017.**

Dispõe sobre a esterilização de animais em parceria com a Secretaria da Saúde e Secretaria da Agricultura e Meio-Ambiente do Município de Montadas, e dá outras providencias.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica criado no Município de Montadas **O DIA DA ESTERILIZAÇÃO ANIMAL** realizado pela Secretaria da Saúde.

**Artigo 2º.** Objetivando o controle das populações animais, bem como a prevenção e o controle das zoonoses, endemias e fauna nociva no Município, esta Lei estabelece ações semestrais para a castração de animais domésticos, cães e gatos, para fins de controle da população animal do município de Montadas, que passa a ser regulada pela presente Lei.

**Artigo 3º.** Para a execução das ações de esterilização dos animais, ficarão determinados os seguintes profissionais:

- I- Os Agentes Comunitários de Saúde serão responsáveis pelo cadastramento dos animais;
  - a) Dois animais por residência, a serem castrados, para cada ação semestral;
  - b) Os Agentes Comunitários de Saúde encaminharão a relação dos animais cadastrados a Secretaria de Saúde.
  - c) As famílias serão beneficiadas visando garantir o princípio constitucional da igualdade.
- II- Os Agentes de Vigilância Ambiental serão os responsáveis pela execução das ações mencionadas no artigo anterior;
- III- Médico Veterinário, contratado, exclusivamente, para este fim, pela administração, em consonância com a Secretaria Municipal da Saúde.

**Artigo 4º.** O órgão sanitário responsável será a Secretaria Municipal da Saúde.

**Artigo 5º.** Constituem objetivos básicos das ações de esterilização e controle das populações animais:

- I - Preservar a saúde da população animal, mediante o emprego dos conhecimentos especializados da saúde pública veterinária.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS**  
**Gabinete do Prefeito**

---

II- Garantir o controle populacional de cães e gatos, preservar a saúde e o bem-estar da população, evitando-lhes danos ou incômodos causados por descontrole da população dos animais.

**Artigo 6º.** A castração beneficiará, preferencialmente, as fêmeas.

I- Fica estabelecida nesta Lei a quantidade de animais beneficiados por cada ação semestral, a saber:

- a) 50 (cinquenta) animais domésticos, sendo, 35 (trinta e cinco) fêmeas e 15 (quinze) machos;
- b) A quantidade de animais mencionada na alínea anterior diz respeito a cães e gatos;

**Artigo 7º.** Ficam estabelecidos os meses de abril e setembro para a realização do Dia da Esterilização animal.

**Artigo 8º.** A Secretaria de Saúde disponibilizará espaço adequado e material cirúrgico compatível para a realização da ação.

**Artigo 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MONTADAS/PB, 20 de março de 2017.

  
**JONAS DE SOUZA**  
Prefeito Constitucional